



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.553, de 30/09/2010

Processo nº: 60.223

PROJETO DE LEI Nº 10.710

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Cria na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí a Função de Confiança que especifica.

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.710

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 26/08/10	Para emitir parecer: Diretor 26/08/10	CJR CEFO CAT Número 913	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MAT					
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
À CJR. Diretora Legislativa 31/08/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 31/08/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 31/08/10			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1074			
À CEFO. Diretora Legislativa 31/08/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 31/08/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 31/08/10			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1079			
À CAT. Diretora Legislativa 08/09/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 08/09/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 08/09/10			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1088			
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 303/2010

Processo n.º 22.643-8/2010

CÂMARA MUNICIPAL (PROTÓTIPO) 26/04/2010 15:13:06 0023

03
60223
①

Jundiaí, 24 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa obter a necessária **autorização legislativa** para que seja criada a **Função de Confiança na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEFJ**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
60223
E

Processo nº 22.643-8/2010

PUBLICAÇÃO Rubrica
03/09/2010

Apresentado.
Encaminhe-se as seguintes comissões:
CGR, CERF, OIT
Presidente
31/08/2010

APROVADO
Presidente
28/09/10

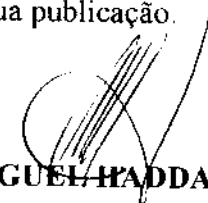
PROJETO DE LEI Nº 10.710

Art. 1º - Fica criada, na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, a seguinte função de confiança, que passa a integrar o anexo I da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis nºs 6.480, de 23 de dezembro de 2004 e 6.969, de 30 de novembro de 2007:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe do Setor de Piscina	FC-3	01

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, à conta das dotações: 52.01.12.364.0111.8521.3.1.90.11.00.00 e 52.01.12.364.0111.8521.3.1.90.13.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc. I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05
60223
②

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa obter a necessária autorização legislativa para que seja criada a Função de Confiança de Chefe do Setor de Piscina.

As informações fornecidas pela Escola Superior de Educação Física de Jundiaí demonstram a necessidade de criação da função em comento, em razão do aumento de responsabilidade do servidor que realiza a manutenção da piscina, decorrente do respectivo crescimento no número de usuários participantes dos projetos desenvolvidos por aquela autarquia.

Face ao exposto, e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

	2007		2008		2009		2010 (Lei Orçamentária)		2011		2012	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	701.156.480,55		811.767.707,25		895.053.320,85		975.170.846,00		1.028.129.389,30		1.079.535.857,72	
Despesas Totais com Pessoal	270.443.241	38,6%	320.192.339	39,4%	318.386.631	35,6%	373.683.128	38,2%	392.367.285	38,2%	411.985.650	38,2%
Limite Prudencial 95% (par.ún. art. 22 LRF)												
Limite Legal (art. 20 LRF)	378.624.500	54,0%	349.354.566	54,0%	483.328.793	54,0%	528.752.257	54,0%	553.189.870	54,0%	582.949.363	54,0%
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%
Limite Legal (5º art. 2º Lei Federal 9.117/98)	84.138.778	12,0%	97.472.125	12,0%	107.406.399	12,0%	117.500.502	12,0%	123.375.527	12,0%	129.544.303	12,0%
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	303.742.935	43,32	322.245.910	39,70	425.319.763	47,52	-56.289.206	-5,76	(62.787.086)	-6,11	(25.252.841)	-2,34
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	841.387.777	120,0%	974.121.249	120,0%	1.074.063.965	120,0%	1.175.005.015	120,0%	1.233.755.265	120,0%	1.295.443.029	120,0%
Excesso a Regularizar		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	154.254.428	22,0%	178.586.896	22,0%	196.911.731	22,0%	215.417.586	22,0%	226.188.465	22,0%	237.487.869	22,0%
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	6.194.230	0,88	15.365.158	1,89	11.580.788	1,29	23.850.000	2,44	21.892.500	2,13	22.987.125	2,13
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	112.185.037	16,0%	129.862.833	16,0%	143.208.531	16,0%	156.867.335	16,0%	164.500.702	16,0%	172.725.737	16,0%
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	49.080.954	7,0%	56.823.740	7,0%	62.653.732	7,0%	68.541.959	7,0%	71.969.057	7,0%	75.567.510	7,0%
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei (processo ESEF n. 0097/92010), relativo a criação de função de confiança FC-3 (1) para o Setor de Piscina da Escola Superior de Educação Física.

José Roberto Rizzetti
Diretor Planej. Exec. Orçamentária

José Antonio Patmoschi
Secretário Municipal de Finanças

Jundiaí, 20/05/2010

07
60223

**LEI Nº 5.983, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002**

Reestrutura o funcionalismo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O quadro de pessoal da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEFI, obedecerá à estrutura definida nesta Lei.

Art. 2º - O regime jurídico adotado é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1992.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, define-se:

I - CARGO PÚBLICO: conjunto de deveres e responsabilidades atribuídas ao funcionário, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II - EMPREGO PÚBLICO: conjunto de atribuições, direitos e deveres cometidos ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO: pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

IV - EMPREGADO PÚBLICO: servidor regularmente admitido para o exercício de um emprego, sob o regime da legislação trabalhista;

V - SERVIDOR PÚBLICO: pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal;

VI - VENCIMENTO OU SALÁRIO: retribuição mensal básica, legalmente fixada para o cargo ou emprego;

VII - REMUNERAÇÃO: vencimento ou salário do cargo ou emprego, acrescidos das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

VIII - CLASSE: agrupamento de cargos públicos de mesma denominação, idêntico nível de vencimento e mesma atribuição;

IX - NÍVEL: número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento ou salário, representado por algarismo romano;

X - FAIXA SALARIAL OU DE VENCIMENTO - delimitação do salário ou do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

09
60223
①

ANEXO I

I - QUADRO PERMANENTE:

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO ADMINISTRATIVO

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Auxiliar Administrativo	III	8
Agente Administrativo	V	2
Almoxarife	VI	1

GRUPO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Auxiliar de Serviços Gerais	I	8
Artífice de Construção Civil	III	1
Motorista	III	2

GRUPO ASSESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Secretário de Ensino Superior	VIII	1
Agente de Laboratório	VII	1
Bibliotecário	VII	1
Médico	-	1
Professor Especializado	-	35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Ensino Superior	CC-0	1
Vice-Diretor de Ensino Superior	CC-1	1

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de setor de expediente	FC-4	1
Chefe de setor de tesouraria	FC-4	1
Chefe de setor de compras e licitações	FC-4	1
Chefe de setor de cadastro de pessoal	FC-4	1

II - QUADRO ESPECIAL

EMPREGOS REGIDOS PELA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (C.L.T.)
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

FUNÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Auxiliar de Serviços Gerais	I	1
Auxiliar Administrativo	III	3
Professor Especializado	-	9



11
60223
①

LEI N.º 6.480, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.004

Altera a Lei 5.983/02, que reestrutura a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ, para retificar dispositivo e reformular atribuições do cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 29 da Lei n.º 5.983, de 26 de dezembro de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 – As atribuições da Coordenadoria de Cursos e da Assessoria Técnica serão exercidas por integrantes do corpo docente eleitos entre seus pares e constituirão atividades extra-classe, nos termos do parágrafo único do art. 31."

Art. 2º - O cargo de Secretário de Ensino Superior, constante do Anexo II da Lei n.º 5.983, de 26 de dezembro de 2.002 passa a vigorar com a descrição constante do Anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO

GRUPO FUNCIONAL ACESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

1 – Cargo – SECRETÁRIO DE ENSINO SUPERIOR, NÍVEL VIII

2 – Descrição Sumária: Assessora a Direção da Escola em assuntos de organização administrativa.

3 – Atribuições:

- planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Escola;
- assessorar na organização dos processos seletivos;
- distribuir os serviços da Secretaria e fiscalizar a sua produção;
- informar e instruir requerimentos;
- cumprir e fazer cumprir despachos e determinações da Direção;
- secretariar as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental lavrando as respectivas atas;
- abrir e encerrar, com o Diretor de Ensino Superior, os termos nos livros destinados à inscrição ao processo seletivo, de matrículas e outros que se fizerem necessários;
- apresentar ao Diretor de Ensino Superior, os dados necessários à elaboração dos relatórios a órgãos do Ministério da Educação e ao Conselho Estadual da Educação;
- assinar, com a Direção, diplomas e certificados ou atestados escolares;
- apresentar ao Diretor de Ensino Superior, cinco dias após cada mês vencido, a relação nominal dos professores ausentes às aulas e reuniões, com as justificativas porventura oferecidas;
- apresentar ao Diretor de Ensino Superior, bimestralmente, a relação dos professores eventualmente em “déficit” com a carga horária anual e o respectivo número de aulas sujeitas a reposição;
- fiscalizar o registro de frequência dos servidores da escola;
- zelar pela disciplina no recinto da Secretaria;
- diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos regimentais, frequência, notas e aproveitamento, exames e outros documentos que eventualmente sejam necessários;
- colaborar com a Direção da Escola pela disciplina e ordem nas dependências da Escola;
- executar outras atribuições afins.

4 – Requisitos para provimento:

Instrução: Nível Superior

**LEI N.º 6.969, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007**

Altera nomenclatura e símbolo e cria funções de confiança na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As funções de confiança da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, criadas nos termos do Anexo I da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, alterada pela Lei municipal nº 6.480, de 23 de dezembro de 2004 têm suas nomenclaturas alteradas de Chefe de Setor para Chefe de Seção, com elevação de seus respectivos símbolos, na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO		QUANT.
	DE	PARA	
Chefe da Seção de Cadastro de Pessoal	FC-4	FC-2	1
Chefe da Seção de Compras e Licitações	FC-4	FC-2	1
Chefe da Seção de Expediente	FC-4	FC-2	1
Chefe da Seção de Tesouraria	FC-4	FC-2	1

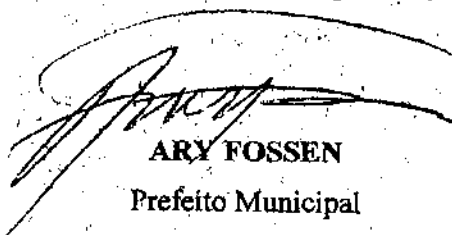
Art. 2º - Ficam criadas, na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí as seguintes funções de confiança:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe de Almoarifado	FC-2	01
Chefe do Setor de Recepção	FC-3	01
Chefe do Setor de Serviços Gerais	FC-3	01
Chefe do Setor de Manutenção	FC-3	01

Parágrafo único - Os valores relativos às funções de confiança de que trata esta Lei, são os constantes do Anexo, que faz parte integrante desta Lei.

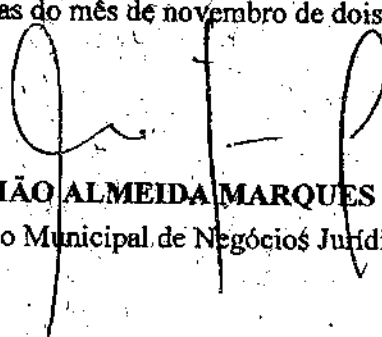
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, à conta da dotação 12.364.0045.2.007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e sete.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



(Lei nº 6.969/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

15
60223
CA

ANEXO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR
FC-01	396,69
FC-02	317,35
FC-03	238,01
FC-04	158,61



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 224**

PROJETO DE LEI Nº 10.710

PROCESSO Nº 60.223

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí a Função de Confiança que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no artigo 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com a autorização específica no Plano Plurianual – PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 27 de agosto de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Ana Lúcia M. de Moraes Campos
Ana Lúcia de Moraes Campos
Estagiária

Karen R. M. Nadal Pedro
Karen R. M. Nadal Pedro
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0059/2010

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 224 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.710, de autoria do Poder Executivo que cria na Escola Superior de Educação Física a Função de Confiança que especifica.

Analisando-se a planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro -, temos que a despesa a ser realizada com a criação de referida Função de Confiança será de R\$ 1.578,55 para o presente exercício, despesa esta que será suportada pelas dotações citadas no artigo 2º do presente projeto. Citamos, ainda, o demonstrativo de fls. 07, que nos mostra o percentual de 38,2% com gastos de pessoal, o que atende os preceitos do artigo 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita a 60% da receita corrente líquida os gastos do Município com despesa total de pessoal.

Temos, também, na presente planilha previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de agosto de 2010.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 913**

PROJETO DE LEI Nº 10.710

PROCESSO Nº 60.223

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria, na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, a Função de Confiança que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com as planilhas de fls. 06/07, e documentos de fls. 08/17.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0059/2010, que: **1)** a finalidade do projeto de lei é criar função de confiança para o cargo de Chefia do Setor de Piscina, na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí; **2)** a planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - indica que o acréscimo de despesa será da ordem de R\$ 1.578,55 (mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para o presente exercício, que será suportada pelas dotações citadas no art. 2º da proposta; **3)** a planilha de fls. 07 – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO – situa em 38,2% os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal para o presente exercício, o que atende o disposto no art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** as planilhas apontam previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos; e **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura reves-
tida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto



(Parecer CJ nº 913 ao PL nº 10.710 – fls. 02).

à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é criar função de confiança de Chefe do Setor de Piscina da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, em razão do aumento de responsabilidade do servidor que realiza a manutenção da piscina, decorrente do respectivo crescimento no número de usuários participantes dos projetos desenvolvidos pro aquela autarquia.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar função de confiança (FC), sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência da medida intentada, indica o Executivo, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.



(Parecer CJ nº 913 ao PL nº 10.710 – fls. 03).

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos
do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §
2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de agosto de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 60.223

PROJETO DE LEI Nº 10.710, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria na Escola Superior de Educação Física de Jundiá a Função de Confiança que especifica.

PARECER Nº 1074

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que cria na Escola Superior de Educação Física de Jundiá a Função de Confiança que especifica.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de ffs. 18/20, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiá – art. 46, I a V, c/c art. 72, XII e XIII.

Desta forma, subscrevemos à justificativa, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31.08.2010.

APROVADO

31/08/10

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

almc

FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO Nº 60.223**

PROJETO DE LEI Nº 10.710 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí a Função de Confiança que especifica.

PARECER Nº 1.079

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem por finalidade a criação da Função de Confiança de Chefe de Setor de Piscina na E.S.E.F.J, em razão do aumento de responsabilidade do servidor que realiza a manutenção da piscina, decorrente do crescimento no número de usuários que participam de projetos desenvolvidos pela autarquia.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0059/2010, de fls. 17, que propugnou que a matéria encontra amparo nas normas orçamentárias e atende os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31.08.2010.

APROVADO
31/08/10

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

GUSTAVO MARTINELLI

DOMINGOS FONTE BASSO

MARILENA PERDIZ NEGRO



23
60223

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 60.223

PROJETO DE LEI Nº 10.710 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí a Função de Confiança que especifica.

PARECER Nº 1088

O presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, cria na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí Função de Confiança.

Com relação ao âmbito de estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, entendemos que a medida se faz necessária, uma vez que a criação da Função de Confiança de Chefe de Setor de Piscina naquela autarquia tem por objetivo dar suporte às atividades desenvolvidas na área pelo profissional responsável pela piscina.

Assim, com base nos argumentos apresentados, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO
14/09/10

Sala das Comissões, 08.09.2010.

ANA TONELLI
Presidente e Relatora

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

LEANDRO PALMARINI
almc

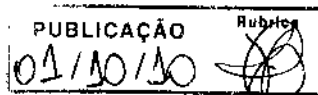
MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

13 24
por 60223

Processo nº. 60.223



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.710

Cria na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí a Função de Confiança que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 2010 o Plenário aprovou:

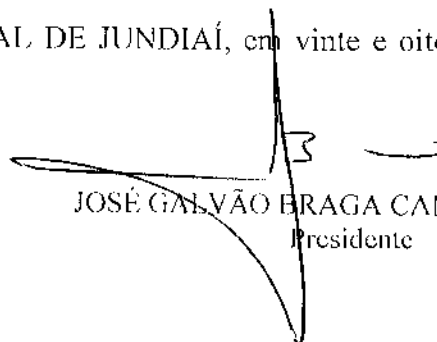
Art. 1º - Fica criada, na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, a seguinte função de confiança, que passa a integrar o anexo I da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis nºs 6.480, de 23 de dezembro de 2004 e 6.969, de 30 de novembro de 2007:

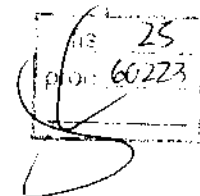
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe do Setor de Piscina	FC-3	01

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, à conta das dotações: 52.01.12.364.0111.8521.3.1.90.11.00.00 e 52.01.12.364.0111.8521.3.1.90.13.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e dez (28/09/2010).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Of. PR/DI. 1.582/2010
proc. 60.223

Em 28 de setembro de 2010.

Exmº. Sr.

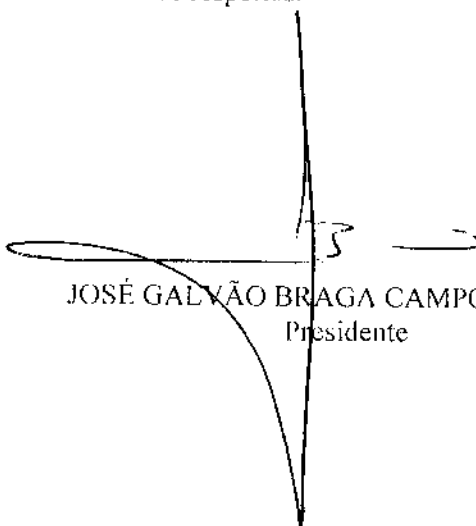
Dr. MIGUEL HADDAD

DD, Prefeito Municipal

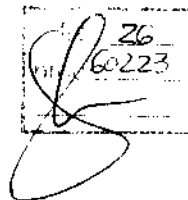
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.710**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.710

PROCESSO Nº. 60.223

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.582/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/09/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Caritam

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/10/10

Aluísio

Directora Legislativa



Expediente

27
60223
B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

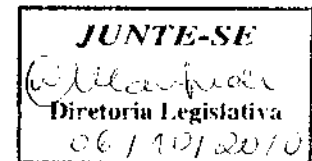
OF. GP.L. n.º 349/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - RUA DO PARQUE, 111 - JUNDIAÍ - SP

Processo n.º 22.643-8/2010

Jundiaí, 30 de setembro 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.553, objeto do Projeto de Lei nº 10.710, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc. I

**LEI N.º 7.553, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

Cria na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí a Função de Confiança que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, a seguinte função de confiança, que passa a integrar o anexo I da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis nºs 6.480, de 23 de dezembro de 2004 e 6.969, de 30 de novembro de 2007:

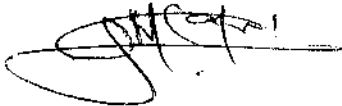
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe do Setor de Piscina	FC-3	01

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, à conta das dotações: 52.01.12.364.0111.8521.3.1.90.11.00.00 e 52.01.12.364.0111.8521.3.1.90.13.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

29
6223
D

PUBLICAÇÃO Rubrica
05/10/2010 JL

LEI N.º 7.553, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Cria na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí a Função de Confiança que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, a seguinte função de confiança, que passa a integrar o anexo I da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis nºs 6.480, de 23 de dezembro de 2004 e 6.969, de 30 de novembro de 2007:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe do Setor de Piscina	FC-3	01

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, à conta das dotações:
52.01.12.364.0111.8521.3.1.90.11.00.00 e
52.01.12.364.0111.8521.3.1.90.13.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos